



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2292, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 03 (três) Professores de Educação Infantil para atuar na EMEI Arco-Íris.

Art. 3º As especificações da função de Professor de Educação Infantil são:

- **Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica; orientar e auxiliar na aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- **Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação respeitando as fases do desenvolvimento infantil; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças zelando por eles em tempo integral; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção a infrequência dos alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de todas as atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político-Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

- **Condições de Trabalho:**

a - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

- **Requisitos Para Contratação:**

a - Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b - Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo, na modalidade normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O vencimento mensal a ser pago ao contratado é de R\$ 1.876,34 (hum mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º Para efeitos de remuneração e vantagens serão observados o contido no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º O contratado terá direito ao Auxílio Alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações.

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 213 (duzentos e treze) dias.

Parágrafo único. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
571 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais
572 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
2147 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.16.00.000000 - Outras Despesas Variáveis - PC
1839 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos
quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 15/05/2019



Darlei Luiz Eidélwein

Matricula nº 604

Secretaria Municipal da Administração